



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.515 ANO: 2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº _____) X NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL 4.5156, de 2012, concede isenção do Imposto Territorial Rural - ITR para áreas de preservação permanente e de reserva legal, substituindo a expressão “previstas na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a nova redação dada pela Lei n.º 7.803, de 1989”, norma que instituiu o Código Florestal, pela expressão “atendidos os dispositivos da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012”, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e que expressamente revogou a lei anteriormente citada.

Sem implicação financeira ou orçamentária.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira